



RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Institui o Exame para o Extraordinário Aproveitamento de Estudos nos Cursos de Graduação, da Faculdade Energia, e aprova o seu Regulamento.

O presidente do Conselho Diretor da Faculdade Energia, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 12/2018, relatado na sessão do Conselho Diretor de 13 de dezembro de 2018, sobre motivos e razões alegados:

- que o extraordinário aproveitamento de estudos pela Lei 9.394/96 dispõe em seu Art. 47, § 2º, que “Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;
- que o Parecer CNE/CES nº 0210/2002 atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de normatizar o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996;
- da necessidade de criação de normas para o procedimento citado; e
- que o artigo 3º, incisos X e XI, da LDB, preconiza de o ensino ser ministrado com base nos princípios: da valorização da experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, o que possibilita a abreviação da duração do curso em decorrência do “aproveitamento de estudos” e dos procedimentos de avaliação e validação de conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho.

- na consideração de que o “extraordinário aproveitamento de estudos” refere-se ao estudante que detém um grau elevado de conhecimento sobre os diferentes temas abordados na disciplina/unidade curricular cujo aproveitamento pretende solicitar;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Exame para Extraordinário Aproveitamento de Estudos, nos cursos de graduação da Faculdade, discutido e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 2º – Aprovar o Regulamento do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, anexo único desta resolução.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis (SC), de 13 de dezembro de 2018.

Maria Helena Krüger
Presidente do Conselho Diretor

Anexo à Resolução nº 010, de 13 de dezembro de 2018.

Regulamento para o Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 1º – Instituir, no âmbito dos cursos de graduação, na Faculdade Energia, o Exame para Extraordinário Aproveitamento de Estudos, possibilitando a abreviação de sua duração em decorrência do “aproveitamento de estudos” e dos procedimentos de avaliação e validação de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho, como preconiza a LDB 9.394/96.

§ 1º – O Exame para Extraordinário Aproveitamento de Estudos destina-se a acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, conforme prevê o artigo 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 (LDB) e o Parecer CNE/CES 0210/2002.

§ 2º – A aplicação de outros instrumentos de avaliação específicos deve considerar, entre outros, a prova prática; o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino Superior, a “valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar e o trabalho”; de acordo com os princípios e fins da Educação Nacional (LDB – Art. 3º, incisos X e XI).

Art. 2º – Fica estabelecido como limite para a redução do tempo de duração dos cursos o máximo de validação de até 3 (três) disciplinas/unidades curriculares por semestre.

§ 1º – O(A) estudante deve solicitar ao aproveitamento extraordinário de estudos apenas no semestre em que a disciplina/unidade curricular estiver sendo oferecida.

§ 2º – Não será concedido direito à realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário no Programa Integrador Multiprofissional; nas disciplinas/unidades curriculares que exijam aulas práticas ou práticas de ensino; no Estágio Obrigatório, em disciplinas/unidades curriculares em que o(a) estudante já foi reprovado(a).

DO PROCESSO

Art. 3º – Os(As) estudantes interessados em comprovar do exame para o Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverão atentar à publicação de Edital de Validação de Conhecimentos e Experiência Profissional, específico, em época prevista no calendário acadêmico.

Art. 4º – Das questões financeiras, para participação no processo de aproveitamento extraordinário de estudos:

I – só poderá se inscrever para o processo o(a) estudante devidamente matriculado(a) no curso em questão;

II – o(a) estudante que estiver inadimplente não poderá requerer a participação no aproveitamento extraordinário de estudos;

III – o(a) estudante deverá pagar uma taxa de requerimento, para prover os custos do processo;

IV – em caso de reprovação ou não comparecimento no Exame, não haverá devolução da taxa de requerimento.

Art. 4º – A apresentação de qualquer documento probatório não isenta o(a) estudante de realização da prova e de exame oral, por banca verificadora, conforme proposição deste regulamento.

Art. 5º – O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos dá-se em duas etapas:

I – 1ª etapa: realização de prova escrita, elaborada por 1 (um) professor da área, com base no programa da disciplina/unidade curricular;

II – 2ª etapa: avaliação do desempenho oral do candidato por uma banca examinadora, composta pelo coordenador do curso e no mínimo 2 (dois) professores da área. Caso seja necessário, o coordenador pode convocar professor de outra IES.

Parágrafo único – Cabe ao professor, ao elaborar a prova escrita, considerar os seguintes aspectos:

I – os conteúdos programáticos e referências básicas e, se for o caso, as competências e habilidades a serem avaliadas;

II – definir critérios de avaliação do desempenho do(a) candidato(a);

III – elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do(a) candidato(a), atribuindo-lhe uma nota na escala de zero a dez, considerando **7,0** como a menor nota para aprovação.

Art. 6º – As bancas examinadoras perante as quais se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos serão designadas por ato da Direção da Faculdade, por solicitação da Coordenação do Curso, que a presidirá.

§ 1º – As bancas examinadoras serão compostas por no mínimo 2 (dois) professores do quadro docente da Faculdade, com reconhecida qualificação nas áreas de conhecimento, pertinentes.

§ 2º – A instauração do processo referido no artigo, bem como a definição da data, o horário e o local de realização do Exame deverão constar em edital específico a ser

publicado pela Direção da Faculdade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) antes da realização da avaliação, para ciência dos candidatos.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 7º – Caberá às bancas examinadoras:

- I. definir os objetivos e a abrangência do exame a ser aplicado;
- II. estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas;
- III. definir o programa do exame, a duração, a data, o horário e local da avaliação;
- IV. definir critérios de avaliação do desempenho do(s) candidato(s);
- V. avaliar o desempenho do(s) candidato(s), atribuindo-lhe(s) uma nota na escala de zero a dez;
- VI. lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Coordenador de Curso (devidamente assinada por todos os integrantes da banca examinadora), juntamente com o resultado do exame.

§ 1º – As bancas examinadoras tomarão como referência o previsto no Projeto Pedagógico de Curso e, particularmente, o estabelecido nos Planos de Ensino das disciplinas/unidades curriculares, das quais os candidatos buscam dispensa, para definirem os objetivos e a abrangência do exame, bem como as competências e habilidades a serem avaliadas.

§ 2º – Cabe à banca examinadora estabelecer os critérios a serem avaliados conforme perfil de egresso proposto pelo PPC do curso, atribuir uma nota de 0 a 10, considerando **7,0** a menor nota para aprovação.

Art. 8º – O resultado da banca e o resultado da prova escrita deverão compor uma única ata, assinada por todos que participaram do processo com a média do(a) estudante e encaminhada ao Registro Acadêmico para ser arquivada na pasta do(a) estudante.

Parágrafo único – A ata deverá referir a(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) objeto da avaliação, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, os nomes do(s) candidato(s) submetidos a avaliação, a nota atribuída na prova escrita e no exame.

Art. 9º – O não comparecimento para realização da prova, no dia e hora marcados, implicará a reprovação no Exame e perda do direito de realização do novo Exame da mesma disciplina/unidade curricular; exceto por motivos devidamente justificados com atestados médicos quando for um caso de saúde que impeça o(a) estudante de se locomover ou fazer o uso pleno de suas faculdades mentais, falecimento de familiares, convocação para o serviço militar.

§ 1º – Todos os motivos listados neste artigo ensejarão a apresentação de documento comprobatório, no prazo de 48h.

§ 2º – Aos inscritos previstos no Art. 8º será concedida a oportunidade de uma nova data para a realização do Exame, dentro do prazo que não ultrapasse os 25% da frequência da disciplina/unidade curricular.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 10º – Caberá ao Coordenador de Curso:

I. solicitar à Direção da Faculdade a instauração de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, propondo as datas de realização das provas, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

II. divulgar instruções relativas às provas;

III. solicitar à Direção a constituição da banca examinadora e a designação dos professores que irão compô-la;

IV. presidir, orientar e apoiar o trabalho da banca examinadora;

V. receber a ata da prova, bem como as provas dos candidatos;

VI. enviar ao registro acadêmico a ata, para os devidos lançamentos, com o nome dos candidatos que tiverem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos, informando, em relação a cada um deles, o total de pontos obtidos na(s) prova(s) prestada(s), a(s) nota(s) correspondente(s) e a(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) que integram o currículo do curso, da(s) qual(is) obteve dispensa.

DAS ATRIBUIÇÕES DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 11º – Compete ao Setor de Controle Acadêmico:

I. verificar se a disciplina não foi cursada pelo(a) estudante na Faculdade Energia, com reprovação;

II. realizar os registros pertinentes, após o recebimento da ata.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – O resultado apurado pela banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso, nem pedido de revisão de nota;

Parágrafo único: o(a) estudante que não atingir nota mínima não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina/unidade curricular.

Art. 13º – o(a) estudante que obtiver dispensa de cumprir disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) por comprovar, na forma deste regulamento, extraordinário aproveitamento de estudos terá consignada, em seu histórico escolar, tal dispensa, bem como a nota obtida no processo de comprovação, em causa.

Art. 14º – Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 13 de dezembro de 2018.